**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 2.995/2021

*Dispõe sobre a cessão de Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Juazeiro-BA e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O servidor público estável do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal poderá, em casos excepcionais e específicos, ser cedido para exercício de função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo de provimento em comissão;

II - para atender a Convênio ou a Termo de Cooperação Mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;

III - para atender a Termo de Cooperação Mútua firmado entre a Administração Direta e a Indireta do Município.

**Art. 2º**. Não será permitida a cessão de servidor nos seguintes casos:

I - quando investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - na hipótese de que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramite Processo Administrativo Disciplinar ou, ainda, Sindicância Administrativa.

**§ 1º**. No caso específico do inciso II acima, poderá ocorrer, em caráter extraordinário, a cessão de servidores que ainda não tenham cumprido o período de estágio probatório, desde que aqueles sejam requisitados para exercício de cargo de natureza especial ou a este equivalente.

I - considera-se equivalente aquele cargo ou função comissionada cujo grau de complexidade e nível hierárquico nos órgãos cessionários sejam idênticos ao do cedente;

II - ocorrendo a hipótese definida no § 1º deste artigo, o servidor continuará a ser avaliado pelo órgão onde efetivamente tiver exercício, e, caso reste período a ser avaliado, aquele, após seu retorno ao órgão de origem, continuará a ser avaliado até completar o período de estágio probatório, na conformidade da legislação vigente.

**§ 2º**. Excepcionalmente poderão ser cedidos servidores em cargo de provimento em comissão ou contratados para atender necessidade de excepcional interesse público, possibilidade que terá de ser avaliada pelo órgão responsável pelas ações de recursos humanos no âmbito municipal.

**Art. 3º**. Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 1° desta Lei, em que o servidor municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

**Art. 4°**. O Convênio ou o Termo de Cooperação que vier a ser firmado para os fins do inciso II do art. 1° desta Lei terá prazo certo e fim determinado, restando necessariamente previsto, dentre outros:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos na legislação pertinente;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade, ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário.

**Parágrafo único**. A cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo dar-se-á mediante a celebração de Termo de Cooperação.

**Art. 5°**. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira ou orçamentária.

**Parágrafo único**. Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de insuficiência de pessoal do órgão ou entidade cedente.

**Art. 6°**. A cessão para atender a Convênio ou Termo de Cooperação firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado.

**§ 1°**. O requerimento seguirá para o órgão responsável pelas ações de recursos humanos no âmbito municipal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e, ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra, ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

**§ 2°**. Efetuado o levantamento de que trata o § 1° deste artigo, o órgão de gestão pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - prévia existência de Convênio ou Termo de Cooperação Mutua, e se esse se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório, com as ressalvas dispostas no § 1, incisos I e II, do art. 2° deste Decreto;

III - tramitação, ou não de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância em face do servidor;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como a compatibilidade da jornada de trabalho;

V - eventuais pendências de consignação.

**Art. 7°**. A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo, ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta, que formalizará o ato mediante a edição de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, conforme determina a Lei Municipal n° 2.333, de 22 de abril de 2013.

**Art. 8°**. Poderão ser cedidos os servidores do Quadro Permanente da Administração Direta, independentemente de Convênio, a órgãos ou instituições da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária.

**Art. 9°**. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

**Art. 10**. A cessão de servidores públicos do Poder Executivo para o Poder Legislativo do Município independe de convênio, ficando sujeita à celebração de Termo de Cooperação Mútua, no qual será estabelecida a quantidade de servidores a serem eventualmente cedidos.

**Parágrafo único**. A forma de cessão de servidores de que trata o *caput* deste artigo não isenta o Poder Legislativo da observância dos procedimentos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11**. Nas hipóteses em que forem exigidas a celebração de Convênio ou de Termo de Cooperação Mútua para fins de cessão de servidores públicos, fica desde já o Município autorizado a celebrar os instrumentos inerentes para cumprimento desta Lei.

**Art. 12**. Revoga-se expressamente o art. 14 da Lei n° 1.753, de 25 de julho de 2003.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 12 de março de 2021.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# ATO DE SANÇÃO Nº 009/2021

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no inciso XXIV do § 6º do art. 13 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 66, *caput*, da Constituição Federal/1988, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que "*Dispõe sobre a cessão de Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Juazeiro-BA e dá outras providência*", tombada sob nº 2.995, de 12 de março de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 12 de março de 2021.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**
Prefeita Municipal